

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

RESOLUÇÃO DE CONSELHO/CADM/006/2022

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência — DATAPREV S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da DATAPREV, em 13/11/2017, com alterações aprovadas na 2ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 2018, na 4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2018, na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 2019, na 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2019, na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2020, 14ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2020 e na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 8º, VII, da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016; e
- o artigo 13, VII, do Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Atualizar a Política de Transações com Partes Relacionadas da DATAPREV, conforme Anexo desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura e revoga a Resolução de Conselho/CADM/003/2021 e disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2022.

CINARA WAGNER FREDO Presidente



GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO Conselheiro

NATALÍSIO DE ALMEIDA JÚNIOR Conselheiro

FERNANDO ANDRÉ COELHO MITKIEWICZ ANTÔNIO CARLOS VILLELA SEQUEIRA Conselheiro

Conselheiro

CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON Conselheira

VENÍCIO DANTAS CAVALCANTI Conselheiro



Anexo

Política de Transações com Partes Relacionadas da DATAPREV

1 Objetivo

A presente Política estabelece as diretrizes, regras e procedimentos para assegurar que todas as decisões e relações envolvendo Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas, sempre, com transparência, conformidade, equidade e comutatividade, tendo em vista os interesses da DATAPREV, de seus acionistas e da sociedade, exercendo maior controle nos processos quando existente participação no processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes.

2 Abrangência

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os conselheiros, presidente, diretores, colaboradores da DATAPREV, sejam eles empregados próprios, ocupantes de cargos *ad nutum* ou cedidos à DATAPREV, bem como membros de comitês de assessoramento.

3 Referenciais

A presente Política tem como principais referenciais:

- Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Lei n. 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;
- Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;
- Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis de outubro de 2010.
- Estatuto social da DATAPREV:
- Código de Conduta Ética e Integridade da DATAPREV;
- Política de Conformidade e Integridade da DATAPREV; e

y ka



Política de Conflito de Interesses da DATAPREV.

4 Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Entidade têm como alicerce os requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade, integridade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016:

 I – competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

 II – conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela DATAPREV;

III – transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela DATAPREV com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV – equidade: contratos entre DATAPREV e seu controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas e demais partes interessadas:

V – integridade: compromisso de cada um com a preponderância do interesse público e com as melhores práticas de governança corporativa e gestão para o cumprimento da Missão organizacional com a observância de padrões morais, éticos e legais; e

VI – comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5 Diretrizes

São diretrizes da presente Política a serem observadas em toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas:

- a) na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) os administradores devem avaliar e negociar Transações com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente; análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação e tomadores de decisão;

R

1

of



- d) contratos entre a Entidade e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- e) administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, devem empregar seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- f) deve ser observada a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas de modo a permitir seu monitoramento;
- g) é dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- h) o dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da DATAPREV, observadas as demais condições desta Politica.

6 Práticas e Transações Vedadas

São vedadas Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da DATAPREV;
- transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios;
- c) que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da DATAPREV ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na DATAPREV;
- d) celebração de contratos de prestação de serviços gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
- e) celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico

ja, sem



operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

- f) celebração de quaisquer contratos de empréstimos ou mútuos em favor do controlador e de pessoas controladas ou sob controle comum de acionistas com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas, bem como com o pessoal-chave da Administração e funcionários de qualquer nível, excetuados eventuais adiantamentos salariais de acordo com a política de cargos e salários da DATAPREV; e
- g) com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja membro próximo da família de empregado(a) da DATAPREV detentor(a) de função de confiança: (i) responsável pela autorização da contratação; (ii) responsável pela assinatura do contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

7 Responsabilidades

- a) o Comitê de Auditoria Estatutário, em observância às suas atribuições e competências, é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela DATAPREV, bem como pela evidenciação dessas transações;
- b) o Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a DATAPREV e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras, de acordo com o previsto na Política de Divulgação de Informações;
- c) o Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- d) a Diretoria deve cumprir e executar os **ritos** operacionais de transações com partes relacionadas, bem como dos processos para monitoramento e divulgação dessas transações, considerando as diretrizes desta Política;
- e) a Diretoria de Administração e Pessoas é responsável por manter atualizada e disponibilizar base de dados de membros do pessoal-chave da Administração da DATAPREV e respectivos membros próximos de suas famílias para uso da Diretoria de Administração e Pessoas na identificação de eventuais fornecedores com partes relacionadas em seus quadros;
- f) a Diretoria de Administração e Pessoas manterá rotina de identificação, e reporte de informações às áreas envolvidas, de fornecedores, com mão de obra



2

Mr.



dedicada à DATAPREV, que permitam identificar situações em seus quadros de pessoas que sejam membros ou ligadas ao pessoal com influência significativa na administração da empresa ou respectivos membros próximos de suas famílias;

- g) as Áreas Gestoras devem assegurar que os casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja Transações entre Partes Relacionadas estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa Política e, sempre que forem celebrar qualquer transação, deverão consultar previamente o Cadastro de Partes Relacionadas. O Cadastro de Partes Relacionadas é composto por:
 - a. entidade de previdência complementar fechada Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdata;
 - b. entidades ligadas ao acionista controlador:
 - c. pessoal-chave da Administração e os membros próximos de sua família: e
 - d. entidades vinculadas ao pessoal-chave da Administração ou aos membros próximos de sua família.
- h) o pessoal-chave da Administração deve manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Diretoria de Administração e Pessoas, declarando espontaneamente e de imediato qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou entidades nas quais estes possuam participação.

Análise prévia de Transações entre Partes Relacionadas

O órgão responsável pela transação deverá encaminhar, de forma fundamentada e por meio da Secretaria Executiva - SECE, ao Comitê de Auditoria Estatutário, para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

- (i) a União e suas entidades ou com sociedade em que haja participação no capital social da União e suas entidades, que atendam o seguinte critério:
 - (a) valor total que supere o menor dos seguintes valores: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da DATAPREV;
- (ii) sociedades classificadas como vinculadas ao pessoal-chave da Administração, independentemente do valor da transação:
- (iii) outras Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração da DATAPREV entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista:
 - (a) as características da operação;
 - (b) a natureza da relação da parte relacionada com a DATAPREV; e
 - (c) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.





O valor do ativo total previsto na alínea 'a' do item (i) deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras do exercício anual divulgadas pela DATAPREV.

O órgão responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado (comutatividade) ou pagamento compensatório adequado.

A não existência de dados de mercado para comparação deverá ser suportada por estudo apropriado e nesse caso a área proponente deverá demonstrar que o pagamento compensatório é adequado e respeita condições de comutatividade.

O Comitê de Auditoria Estatutário reportará ao Conselho de Administração a sua opinião sobre as conclusões das análises prévias apresentadas no processo e a cargo da área proponente.

O objetivo da análise prévia pela área proponente é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política. A comutatividade poderá ser avaliada a partir dos seguintes testes:

- (i) comparação da transação com outras similares já realizadas no mercado ("Fair-ness Test"); ou
- (ii) comparação da transação com uma transação hipotética com terceiro independente, isto é, verificando se a transação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não fosse a Parte Relacionada ("Arms-length Bargain Comparison"), ou
- (iii) terceiro método que se mostre mais adequado ao caso concreto.

O Comitê de Auditoria Estatutário deverá opinar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da documentação, depois de ouvido o departamento jurídico e a diretoria responsável pela contratação. O Comitê de Auditoria poderá solicitar informações adicionais e necessárias à análise, bem como valer-se da assistência da Auditoria Interna em qualquer fase da sua análise.

8.1 Exceção à análise prévia de Transações entre Partes Relacionadas

São consideradas exceções as seguintes Transações entre Partes Relacionadas, de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da DATA-PREV e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, estando isentas de análise prévia, respeitadas as condições de mercado e as normas legais e internas da DATAPREV:

- a) adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie e remuneração variável de dirigente;
- b) operações de Tesouraria e Gestão de Caixa; e
- c) operação de captação de recurso financeiro, respeitadas as normas legais e internas da DATAPREV.

W.



O Conselho de Administração poderá isentar da análise prévia outras transações de natureza operacional recorrente, desde que caracterizada a observância desta Política.

Regras de Transações com Partes Relacionadas

São definidas as seguintes regras para as transações com as Partes Relacionadas:

- A. Para todas as Transações: todas as transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas observando as atribuições previstas no Estatuto Social, nesta Política e demais normativos da DATAPREV.
- B. Para as decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse: Além de observar a Política de Conflito de Interesses da DATAPREV, ao identificar uma matéria dessa natureza, o pessoal-chave da Administração ou aqueles com Influência Relevante devem:
 - a) imediatamente manifestar seu conflito de interesse;
 - b) abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto em conflito;
 - c) abster-se de influenciar, assessorar ou orientar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com a transação declarada em conflito; e
 - d) abster-se de participar do gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ou associada à transação identificada como em conflito.

Caso solicitado pela Presidência do Conselho de Administração ou pela Presidência da DATAPREV, conforme o caso, tais pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, não participarão da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

Caso alguma pessoa com influência relevante da administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Executiva ou, quando couber, ao Conselho de Administração para avaliação e proposição de eventual ação corretiva pelas áreas competentes da DATAPREV

A manifestação da situação de conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa com influência relevante deverão ser formalizadas ou, quando for o caso, constar da ata da reunião em que for suscitado o Conflito de Interesse.

C. Para Transações de competência da Diretoria Executiva: caberá à Diretoria relacionada à área ou à natureza da demanda, no escopo de suas atribuições,



analisar previamente os contratos que serão submetidos à Diretoria Executiva da DATAPREV, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada, com base nas determinações desta Política.

A aprovação da Diretoria Executiva da DATAPREV deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais Partes Relacionadas envolvidas e aqueles em situação envolvendo Conflito de Interesse.

D. Para Transações de competência do Conselho de Administração: caberá à Diretoria Executiva, pautada pela Diretoria relacionada à área ou à natureza da demanda, no escopo de suas atribuições, analisar previamente os contratos que serão submetidos ao Conselho de Administração, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada e submeter o tema, previamente, à avaliação do Comitê de Auditoria.

A aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais Partes Relacionadas envolvidas e aqueles em situação que possam configurar Conflito de Interesse.

10 Divulgação da Política de Transações

Nos termos das determinações do artigo 8°, inciso VII, da Lei n° 13.303/16, a DATAPREV divulgará as Transações com Partes Relacionadas nas suas demonstrações financeiras, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas das condições essenciais estritamente comutativas ou não inerentes às transações em questão, permitindo, assim, ao acionista, às partes relacionadas e à sociedade em geral o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da DATAPREV, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

11 Atualização da Política

A Política de Transações com Partes Relacionadas da DATAPREV é aprovada pelo Conselho de Administração e será revista anualmente ou sempre que mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

12 Disposições finais

As dúvidas e sugestões relacionadas à Política de Transações com Partes Relacionadas devem ser encaminhadas por meio do canal de comunicação de ouvidoria da DATAPREV, disponível no Portal DATAPREV.

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da DATAPREV, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas na Política de Conflito de Interesses e no Código de Conduta Ética e Integridade da DATAPREV bem como às Políticas e normativos específicos da área.

A



Os casos omissos, as situações especiais e as demais diretrizes necessárias à implantação desta Política devem ser analisados pela Diretoria Executiva e, submetidos à deliberação do Conselho de Administração para, quando for o caso, determinar as mudanças na presente Política.

Esta política deve manter-se alinhada às diretrizes pertinentes ao Governo Federal e à legislação em vigor.

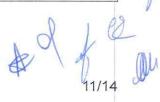
A inobservância à presente norma, às suas referências legais, normativas internas e externas, devem ser levadas ao conhecimento das instâncias internas de integridade da DATAPREV, para adoção das providências decorrentes e comunicação aos órgãos de Governança e Controle.

Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação daquele colegiado superior que a modifique.

1	3	GI	oss	á	·i	0
- 4	J	O	U33	aı	311	u

Administradores	Membros do Conselho de Administração e diretores, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.303/2016.		
Condições de mercado	São aquelas realizadas nas mesmas condições com partes não relacionadas, em que foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa-fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da DATA-PREV.		
Controlada	Sociedade sobre a qual atua um controlador.		
Controlador	Pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da DATAPREV; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da DATAPREV.		







Controle	É o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.		
Controle conjunto	É a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.		
Influência significativa	É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, bem como pelas situações previstas no CPC 05 (R1).		
Membros próximos da família	 Membros próximos da família de uma pessoa, na forma do CPC n. 5 (R1) são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a DATAPREV e incluem: (a) os filhos da pessoa, seu cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de seu companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro(a). 		
Parte relacionada	Parte relacionada, na forma do CPC n. 5 (R1), é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a DATAPREV. (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a DATAPREV se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da DATAPREV; (ii) tiver influência significativa sobre a DATAPREV; ou (iii) for membro do pessoal chave da administração da DATAPREV ou da controladora da DATAPREV. (b) Uma entidade está relacionada com a DATAPREV se qualquer das condições abaixo for		



observada:

- a entidade e a DATAPREV são (i) membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si):
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade:
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a DATAPREV e a que está relacionada com a DATAPREV. Se a DATAPREV for ela própria um plano de benefício pósemprego, os empregados que contribuem mesma serão também com considerados partes relacionadas com a DATAPREV;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

Pessoal-chave da Administração

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da DATAPREV, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (execu-





PREV, cada um dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva, Superintendentes, Gerentes Executivos e Gerentes, bem como seus respectivos correlatos.			
Conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais de um ou mais tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da DATAPREV em matérias específicas. Não são admitidas quaisquer decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, membros da família, entidades ou pessoas a eles relacionadas, em inobservância ao disposto no Código de Conduta Ética e Integridade, na Política de Conformidade e Integridade e na Política de Conflitos de Interesse da DATAPREV.			
São conceituadas, na forma do CPC nº 5 (R1), como a "transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida".			
São exemplos de transações mais comuns:			
a) compras ou vendas de produtos e serviços;			
b) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);			
c) contratos de agenciamento ou licenciamento;			
d) avais, fianças e quais outras formas de garantias;			
e) transferências de pesquisa e tecnologia;			
f) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;			
g) patrocínios e doações.			
As definições e a exemplificação mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como "relacionadas", nem restringem as informações que devem ser divulgadas.			